



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 757/2021

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005357/21
Senha: DBS6072

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 e autoriza a transferência da propriedade do imóvel que especifica”.

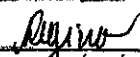
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em, 22/12/2021 _____


Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 e autoriza a transferência da propriedade do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea a, do inciso XII, do art. 68-C, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68-C

XII -

a) o atual acervo da LOTEPI, necessário ao desenvolvimento das suas atribuições, a ser definido por regulamento, excepcionado imóvel adquirido em pagamento de prêmio objeto de extração nº 22, de 15/01/2006, do antigo Tenta Ganha LTDA que tenha sido objeto de premiação a policiais militares.

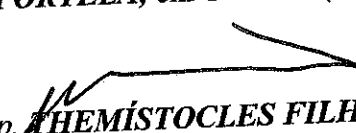
b)” (NR)

Art. 2º Para fins de regularizar a premiação concedida ao policial militar Cabo PM Antonio Paiva de Souza, destacado por ter grande significado para a corporação, através de sorteio ocorrido em 21 de abril de 2007, fica autorizada a transferência da propriedade da casa residencial situada na Av. João Rangel Parente, nº 6.756, quadra W, lote 11, loteamento Portal da Alegria, Registro Geral nº 02, ficha 01, sob nº R-2-77.084, do cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição, de Teresina-PI, adquirida pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI - a título de recebimento de prêmio objeto de extração do antigo Tenta Ganha LTDA.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei, de modo a regularizar a premiação concedida ao policial militar indicado no art. 2º, assim destacado por ter grande significado para a corporação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente